

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

LEI Nº 19/98

Em, 08 de junho de 1998

Altera o quadro permanente de pessoal, constante da Tabela III da Lei nº 03/97, dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o quadro permanente de pessoal a que se referem as Tabelas I a III da Lei nº 03, de 02 de janeiro de 1997, o qual passa a ser o constante do Anexo Único desta lei.

Art. 2º - O plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores deste Município obedecerá aos critérios de criação, provimento e estruturação dos cargos definidos nesta lei.

Art. 3º - O plano de cargos, carreira e remuneração a que se refere o artigo anterior compreende os cargos efetivos da carreira e isolados.

Parágrafo Único - Os cargos efetivos de carreira e isolados são providos mediante concurso público de provas e ou de provas e títulos, de acordo com o que preceitua o artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Os cargos efetivos com organização em carreira compreendem os seguintes grupos:

I - ATIVIDADES DE SERVIÇOS AUXILIARES - ASA

Auxiliar de Serviços Gerais;
Coveiro;
Eletricista;
Gari;
Motorista;
Mensageiro;
Telefonista;
Vigilante;

II - ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ATA

Auxiliar Administrativo;
Auxiliar de Enfermagem;
Atendente;
Fiscal de Tributos;
Fiscal de Obras;
Operador de Micro-Computador

III - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

Agrônomo;
Assistente Social;
Enfermeiro;
Médico;
Odontólogo;
Psicólogo;
Veterinário.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - FUNÇÃO - A atribuição ou conjunto de atribuições que é conferido a cada categoria funcional, ou individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais.

II - CARGO - Unidade criada por lei com um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, com denominação própria, em número certo e pagamento pelos cofres municipais.

III - CLASSE - o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade e vencimentos.

IV - CATEGORIA FUNCIONAL - o conjunto de atividades em classes identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigidos para o seu desempenho.

Art. 6º - Os cargos do Quadro Permanente, referidos no artigo terceiro, terão 07 (sete) níveis de I a VII, obedecendo a um crescimento de 5% (cinco por cento), sobre o valor imediatamente anterior.

Art. 7º - O crescimento das carreiras profissionais corresponderá a mudança de um nível e será definido em Decreto do Chefe do Poder Executivo, que também regulamentará as atividades e atribuições dos respectivos cargos.

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos e distribuídos em cada unidade administrativa de acordo com as respectivas necessidades de serviço.

Art. 9º - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração específico disciplinará o Grupo Magistério, nos termos da Lei nº 9.394/96.

Art. 10 - Os servidores municipais dos cargos estabelecidos no Anexo Único, perceberão seus vencimentos de conformidade com a jornada de trabalho a que se submeterem, integral ou parcialmente.

Art. 11 - Os servidores municipais admitidos na forma desta Lei serão regidos pelo Estatuto dos Servidores do Município, aprovado pela Lei Complementar nº 01/97.

Art. 12 - Fica criada Gratificação de Atividades Especiais - GAE, de até 100% (cem por cento) do vencimento do respectivo cargo, para remunerar o servidor que desempenhe atividades executivas, especiais ou excedentes às atribuições de seu cargo.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curral de Cima, em de junho de 1998

Manoel Ferreira do Nascimento
MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO

I - ATIVIDADES DE SERVIÇOS AUXILIARES

| NOME DO CARGO | QUANT | CARGA | VENCIMENTO | CARREIRA |
|-------------------------|-------|-------|------------|----------|
| Aux. de Serviços Gerais | 50 | 40 | 130,00 | I a VII |
| Coveiro | 04 | 40 | 130,00 | I a VII |
| Eletricista | 01 | 40 | 130,00 | I a VII |
| Gari | 06 | 40 | 130,00 | I a VII |
| Motorista → | 05 | 40 | 150,00 | I a VII |
| Mensageiro | 03 | 40 | 130,00 | I a VII |
| Telefonista | 08 | 40 | 130,00 | I a VII |
| Vigilante | 05 | 40 | 130,00 | I a VII |

II - ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

| | | | | |
|------------------------------|----|----|--------|---------|
| Auxiliar Administrativo | 15 | 40 | 130,00 | I a VII |
| Auxiliar de Enfermagem | 04 | 40 | 150,00 | I a VII |
| Atendente | 08 | 40 | 130,00 | I a VII |
| Operador de Micro-computador | 02 | 40 | 150,00 | I a VII |
| Fiscal de Tributos | 01 | 40 | 150,00 | I a VII |
| Fiscal de Obras | 01 | 40 | 150,00 | I a VII |
| Parteira | 02 | 40 | 130,00 | I a VII |

III - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

| | | | | |
|-------------------|--------|----|--------|---------|
| Agrônomo | 01 | 40 | 300,00 | I a VII |
| Assistente Social | 01 | 40 | 300,00 | I a VII |
| Enfermeiro | 01 | 40 | 300,00 | I a VII |
| Médico | 02 - 3 | 40 | 600,00 | I a VII |
| Odontólogo | 02 | 40 | 600,00 | I a VII |
| Psicólogo | 01 | 40 | 300,00 | I a VII |
| Veterinário | 01 | 40 | 300,00 | I a VII |